



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir dos efetivos repasses financeiros da União ao Município de Boa Vista, em cumprimento a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Boa Vista – RR, 01 de março de 2023.


GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

**PERMITE A CONCESSÃO DO PISO
SALARIAL PARA OS ENFERMEIROS,
TÉCNICOS DE ENFERMAGEM, AUXILIARES
DE ENFERMAGEM E PARTEIRAS NO
ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOA VISTA, DE ACORDO COM OS
CRITÉRIOS NA LEI FEDERAL Nº 14.434/2022
E EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 127/2022.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/2022, aos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Boa Vista, com início a partir da efetivação dos repasses financeiros pela União ao Município de Boa Vista, conforme determinação contida na Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei decorrerão de repasses e/ou transferência de outros Entes Federados, podendo ser suplementadas se necessário.